

#### CONTRATO DE PARCERIA Nº. 004/2018

CONTRATO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ E A FUNDAÇÃO AURY LUIZ BODANESE, VISANDO A ADOÇÃO DE BEM IMÓVEL.

O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, com sede na Av. Getúlio Vargas n.º 957 – S, nesta cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.021.808/0001-82, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor LUCIANO JOSÉ BULIGON, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº. 4.041.915.127 e no CPF/MF sob o nº. 589.602.600-53, doravante denominado MUNICIPIO, e de outro lado a FUNDAÇÃO AURY LUIZ BODANESE, com sede na Rua João Martins, 219-D, Bairro São Cristóvão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.453.262/0001-74, neste ato representada por sua presidente ISABEL CRISTINA TRIERVEILER MACHADO, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 466.031.230-53, residente e domiciliada nesta cidade de Chapecó, doravante denominado PARCEIRO, resolvem celebrar o presente Contrato de Parceria, de acordo com as cláusulas e condições que seguem.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato de Comodato está legalmente fundamentado na Lei nº. 5.239, de 28 de agosto de 2007 e no Decreto nº. 18.793, de 20 de agosto de 2008.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O MUNICÍPIO, legítimo proprietário da Praça Bernardete Roman, localizada na Rua Fernando Machado, esquina com a Rua Ipê, Bairro Quedas do Palmital, autoriza o PARCEIRO a desenvolver projeto de revitalização e ajardinamento, em uma área de 3.360,00m² (três mil e trezentos e sessenta metros quadrados), conforme mapas e projeto anexo ao presente Contrato, dentro do Programa "Chapecó Mais Bonita", criado pela Lei nº. 5.239, de 28 de agosto de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº. 18.793, de 20 de agosto de 2008.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO

O imóvel objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento de projeto de ajardinamento com edificações, na Praça Bernardete Roman, localizada na Rua Fernando Machado, esquina com a Rua Ipê, Bairro Quedas do Palmital, em uma área de 3.360,00m² (três mil e trezentos e sessenta metros quadrados), conforme mapas e projeto anexo ao presente Contrato, dentro do Programa "Chapecó Mais Bonita".

> \ aucu



## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

## O MUNICÍPIO responsabiliza-se:

 ceder a área de 3.360,00m² (três mil e trezentos e sessenta metros quadrados), sendo a Praça Bernardete Roman, localizada na Rua Fernando Machado, esquina com a Rua Ipê, Bairro Quedas do Palmital, autorizando o PARCEIRO a desenvolver projeto de revitalização e ajardinamento, conforme mapas e projeto anexo;

II. autorizar o PARCEIRO a revitalizar, requalificar, projetar e executar

intervenção arquitetônica e paisagistica no referido espaço cedido.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

### O PARCEIRO obriga-se a:

I. Adotar, dentro das normas previstas na Lei nº. 5.239, de 28 de agosto de 2007 e no Decreto nº. 18.793, de 20 de agosto de 2008, espaço público: Praça Bernardete Roman, localizada na Rua Fernando Machado, esquina com a Rua Ipê, Bairro Quedas do Palmital, em uma área de 3.360,00m² (três mil e trezentos e sessenta metros quadrados);

II. Revitalizar o referido espaço público para garantir a valorização do mesmo

com foco na qualidade de vida das pessoas;

 Utilizar-se de uma ou mais placas indicativas, no local e com padrão a ser aprovado pelo órgão competente e ainda utilizar-se de uso de material publicitário;

Efetuar a manutenção do espaço adotado.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

O prazo de vigência do presente Contrato de Parceria será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e ficando renovado automaticamente a cada ano, caso não haja restrição de qualquer das partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PATRIMÔNIO

Passa a fazer parte integrante do patrimônio público qualquer benfeitorias ou equipamento instalado, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo participante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente Contrato de Parceria poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termo Aditivo.

D of

, laine



### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos pela legislação vigente, especialmente pelo disposto nos Arts. 1.248 a 1.255 do Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Chapecó - SC, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente instrumento, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja ou possa ser.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presenca de duas testemunhas.

Chapeco-SC, 29 de Maio de 2018.

LUCIANO JOSÉ BULIGON Prefeito de Chapecó

ISABEL CRISTINA TRIERVEILER MACHADO Fundação Aury Luiz Bodanese

Testemunhas:

Nancia Duella

CPF: 828.562.060-34

Nome:

CPF: 052 J 31 . 279 - 39